



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Instituto de Planejamento Econômico e Social

Área de Transportes

FUNDOS ESPECIAIS PARA TRANSPORTES

Trabalho elaborado por: Edméa Aguiar do Valle

Rio de Janeiro, outubro de 1969

IPEN  
080

Declaras 200

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO
INSTITUTO DE PESQUISA
ECONÔMICO-SOCIAL APLICADA
(IPEA)
F. N.º 4114
Data 3 / 2 / 70

## FUNDOS ESPECIAIS PARA TRANSPORTES

A constituição dos Fundos Especiais para o Setor de Transportes teve por finalidade dotar os diversos órgãos de transportes de recursos necessários à sua plena atividade. Atualmente, tais Fundos distribuem-se da seguinte maneira pelas diferentes modalidades de Transporte:

### 1 - AVIACÃO CIVIL:

O Fundo Aeroviário se destina à segurança e proteção ao vôo, bem como à construção, modernização e aparelhamento dos aeroportos.

### 2 - FERROVIAS:

Recentemente criado pelo Decreto-Lei nº 615 de 9.6.69 o Fundo Federal de Desenvolvimento Ferroviário tem como atribuição suprir o sistema ferroviário, neste caso representado pela RFFSA, de recursos para a implementação do plano de recuperação e modernização das suas Estradas-de-Ferro, sendo vedada a sua aplicação em despesas de custeio.

### 3 - RODOVIAS:

Da arrecadação do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes 79,5% constituem o Fundo Rodoviário Nacional. Participam ainda desta arrecadação, a RFFSA com 8% (cuja cota constitui parcela do Fundo Federal de Desenvolvimento Ferroviário), a PETROBRÁS com 12,0%, o MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA com 0,2% e o DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL com 0,3%.

Da parcela relativa ao Fundo Rodoviário Nacional, 37,92% pertencem ao Departamento Nacional de Estrada de Rodagem (DNER), 30,72% aos DER dos Estados e Distrito Federal, 8% aos Municípios e 2,86% ao Ministério da Aeronáutica. O Distrito Federal e Estados que não se subdividem em Municípios (Guanabara), recebem também os 8% correspondentes à parcela dos Municípios.

O DNER aplica a sua cota na construção, conservação e melhoramentos das rodovias federais e, parcialmente, em despesas de custeio.

#### 4 - NAVEGAÇÃO:

O Fundo da Marinha Mercante se constitui do produto da Taxa de Renovação da Marinha Mercante; ingressos de capital, juros, comissões e outras receitas resultantes da aplicação destes recursos; dotações orçamentárias e saldos anuais porventura apurados pela SUNAMAM no desempenho de suas atribuições.

Os recursos deste Fundo significam a própria essência das atividades da Superintendencia Nacional de Marinha Mercante, pois daí decorrem tôdas as suas operações financeiras, como: a) construção de navios, pesquisas e serviços tecnológicos; b) financiamentos às empresas nacionais para construção de embarcações e aquisição de equipamentos; c) empréstimos aos armadores e estaleiros nacionais; d) prêmios à construção naval do País. Até 8% da arrecadação anual do Fundo podem ser utilizados no custeio dos serviços da SUNAMAM.

Pelo Decreto nº 60.679 de 3/5/67 foi criado o Fundo de Refinanciamento da Marinha Mercante com a finalidade de mobilizar recurso correspondente à parcela do Fundo de Marinha Mercante, aplicada na consolidação das responsabilidades financeiras das autarquias e sociedades de economia mista federais e de navegação, decorrentes da incorporação às suas frotas de embarcações custeadas pelo Fundo de Marinha Mercante.

#### 5 - PORTOS:

O Fundo Portuário Nacional tem as seguintes fontes de recursos: 60% da Taxa de Melhoramentos dos Portos; 8% da arrecadação dos direitos de importação para consumo; dotações orçamentárias da União, o produto de aforamento de "acrescidos da marinha" quando resultantes de obras realizadas pelo DNPVN reembolso dos serviços de dragagem executados por conta do Fundo, juros e outras receitas bancárias.

O seu emprego se relaciona com o Plano Portuário Nacional na aplicação direta pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis (DNPVN) em seus investimentos (estudos, projetos, obras, etc.), assim como através das administrações de portos, com os programas previamente aprovados pelo Ministério dos Transportes.

A Taxa de Melhoramentos dos Portos se compõe de 2% do valor das importações provenientes do exterior e 0,2% sobre o valor das mercadorias importadas e exportadas no comércio de cabotagem e navegação interior.

FUNDOS ESPECIAIS PARA TRANSPORTES

FUNDO	CONSTITUIÇÃO	EMPREGO
<p><u>FUNDO AEROVIA- RIO.</u></p> <p>Criado pelo Dec. Lei nº 270 de 28/02/67</p> <p>Decreto-Lei nº 683 de 15/7/69 (Dispõe sobre as Tarifas Ae- roportuárias).</p>	<p>a) 2,36% do Imposto Único sobre Combustíveis e Lubrificantes (IUCL).</p> <p>b) Verbas orçamentárias, créditos especiais e recursos internacionais destinados a programa de desenvolvimento ou de manutenção da infra-estrutura aeronáutica.</p> <p>c) Multas aplicadas por infrações às disposições do Código Brasileiro do Ar.</p> <p>d) Tarifas Aeroportuárias.</p> <p>e) Quaisquer outros recursos que lhe forem expresamente atribuídos.</p> <p><u>NOTA:</u> Artigo 6º do Decreto 62105 de 11/01/68 que regulamenta o Dec.Lei 270/67.</p>	<p>Modernização e aparelhamento dos serviços de segurança e proteção ao vôo, construção de aeroportos, e obras complementares, ampliação e pavimentação de pistas nos aeroportos existentes.</p>
<p><u>FUNDO FEDERAL DE DESENVOLVI- MENTO FERROVIÁ- RIO.</u></p> <p>Criado pelo De- creto-Lei nº... 615 de 9/6/69.</p>	<p>a) 8% (oito por cento) da arrecadação do IUCL.</p> <p>b) Dividendos de ações representativas de capital pertencente à União.</p> <p>c) Recursos orçamentários (5% do Imposto de Importação).</p> <p>d) Créditos especiais.</p>	<p>Desenvolvimento do plano de recuperação e modernização das Estradas Integrantes de seu sistema ferroviário.</p> <p><u>NOTA:</u> É vedada sua aplicação no custeio de despesas correntes.</p>

FUNDOS ESPECIAIS PARA TRANSPORTES

FUNDO	CONSTITUIÇÃO	EMPREGO																																				
<p><u>IMPÔSTO ÚNICO SOBRE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES - IUCCL</u></p>	<p>O Impôsto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos, qualquer que seja a sua procedência ou a de Petróleo bruto que os originar será adicionado ao preço dos derivados.</p>	<p>I - <u>8,0%</u> - <u>RFFSA</u>            II - <u>12,0%</u> - <u>PETROBRÁS</u>            III - <u>0,2%</u> - <u>MIN. MINAS E ENERGIA</u>            IV - <u>0,3%</u> - <u>DEP. NAC. PROD. MINERAL</u></p>																																				
<p><u>FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL - (FRN)</u></p> <p>Lei nº 2.975, de 27/11/1956, Alterada pela Lei nº 4.452, de 5/11/1964, Alterada pelo Decreto-Lei nº 61 de 21/11/66, Alterada pelo Decreto-lei nº 343 de 28/12/67, Alterada pelo Decreto-Lei nº 555 de 25/4/69, Alterada pelo Decreto-Lei nº 859 de 11/9/69</p>	<table border="0"> <tr> <td></td> <td align="right"><u>§</u></td> <td></td> </tr> <tr> <td>Gás liquefeito do petróleo (GLP) ...</td> <td align="right">87,0</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Gasolina de aviação.....</td> <td align="right">323,0</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Gasolina de aviação.....</td> <td align="right">270,0</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Gasolina automotiva tipo A .....</td> <td align="right">347,0</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Gasolina automotiva tipo B .....</td> <td align="right">400,0</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Querosene e "signal oil" .....</td> <td align="right">144,0</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Óleo Diesel .....</td> <td align="right">271,0</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Óleo Combustível (Fuel Oil) .....</td> <td align="right">8,5</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Óleos lubrificantes simples, compostos ou emulsivos a granel .....</td> <td align="right">a 1.050,0</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Idem, idem, idem embalados .....</td> <td align="right">963,0</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td align="right">a 1.225,0</td> <td></td> </tr> </table>		<u>§</u>		Gás liquefeito do petróleo (GLP) ...	87,0		Gasolina de aviação.....	323,0		Gasolina de aviação.....	270,0		Gasolina automotiva tipo A .....	347,0		Gasolina automotiva tipo B .....	400,0		Querosene e "signal oil" .....	144,0		Óleo Diesel .....	271,0		Óleo Combustível (Fuel Oil) .....	8,5		Óleos lubrificantes simples, compostos ou emulsivos a granel .....	a 1.050,0		Idem, idem, idem embalados .....	963,0			a 1.225,0		<p>V - <u>79,5%</u> - <u>FRN</u>            V - <u>37,92%</u> - <u>DNER</u>            VI - <u>30,72%</u> - <u>ESTADOS E DISTRITO FEDERAL</u>            VII - <u>8,0%</u> - <u>MUNICÍPIOS</u>            VIII - <u>2,86%</u> - <u>AEROPORTOS</u></p> <p>Distrito Federal e Estados que não se subdividam em Municípios terão aerossimo de 8% correspondentes aos Municípios.</p>
	<u>§</u>																																					
Gás liquefeito do petróleo (GLP) ...	87,0																																					
Gasolina de aviação.....	323,0																																					
Gasolina de aviação.....	270,0																																					
Gasolina automotiva tipo A .....	347,0																																					
Gasolina automotiva tipo B .....	400,0																																					
Querosene e "signal oil" .....	144,0																																					
Óleo Diesel .....	271,0																																					
Óleo Combustível (Fuel Oil) .....	8,5																																					
Óleos lubrificantes simples, compostos ou emulsivos a granel .....	a 1.050,0																																					
Idem, idem, idem embalados .....	963,0																																					
	a 1.225,0																																					

FUNDOS ESPECIAIS PARA TRANSPORTES

FUNDO	CONSTITUIÇÃO	EMPREGO
<p><u>FUNDO DA MARI-NHA MERCANTE.</u></p> <p>Criado pela Lei nº 3.381 - de 24/4/1958. Modificado pelo Decreto-Lei 432 de 23/1/69 Modificado pelo Decreto-Lei nº 790 de .... 27/08/69.</p>	<p>a) Produto da Taxa de Renovação da Marinha Mercante.</p> <p>1) 20% do frete bruto, na saída do Porto Nacional no comércio de cabotagem, fluvial ou lacustre.</p> <p>2) 20% do frete líquido na entrada no Porto Nacional no comércio com o exterior. (VIDE NOTA)</p> <p>b) Ingressos de capital, juros, comissões e outras receitas resultantes da aplicação dos recursos do próprio Fundo ou da execução deste Decreto-Lei nº 432.</p> <p>c) Dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas no Orçamento Geral da União e de outros suplementos oficiais.</p> <p>d) Importâncias resultantes da aplicação prevista no § 1º do artigo 66 da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, combinado com o artigo 163 do Decreto-Lei nº 37 de 18 de novembro de 1966.</p> <p>e) Saldos anuais porventura apurados pela Comissão de Marinha Mercante no desempenho de suas atribuições.</p>	<p><u>I - Em Investimentos:</u></p> <p>a) Na compra ou construção de embarcações em estaleiros nacionais para as empresas de navegação de propriedade de União.</p> <p>b) Subscrição de ações de Sociedades Nacionais de navegação ou construção e/ou reparos navais.</p> <p>c) Construção de navios para a própria Comissão de Marinha Mercante, obrigatoriamente destinados a posterior arrendamento ou venda.</p> <p>d) Em instituições destinadas a pesquisas e serviços tecnológicos e a formação e complementação de pessoal especializado de interesse para a Marinha Mercante e Industria Naval.</p> <p><u>II- Em financiamentos às empresas nacionais de navegação ou construção e/ou reparação naval, privadas ou estatais, para:</u></p> <p>a) Construção de embarcações em estaleiros nacionais.</p> <p>b) Aquisição de equipamentos para recuperação de embarcações da Marinha Mercante.</p> <p><u>III- Em empréstimos aos armadores e estaleiros nacionais, mediante as condições e garantias usuais, do Sistema Financeiro Nacional.</u></p>

FUNDOS ESPECIAIS PARA TRANSPORTES

FONDO	CONSTITUIÇÃO	EMPREGO
	<p><u>NOTA ITEM A</u></p> <p>A empresa de navegação nacional que afretar embarcações da bandeira nacional ou que, devidamente autorizada pela GNM, para operação de longo curso, afretar embarcação estrangeira em tonelagem TDW até o limite equivalente à dos navios próprios e em construção, recolherá ao Banco do Brasil 50% do produto da taxa.</p>	<p>IV - <u>Em prêmios à construção naval do País, que não ultrapassem os tetos estabelecidos pela Comissão de Marinha Mercante e de acordo com a sistemática e limites estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 122 de 31/03/1967.</u></p> <p>V - <u>Até 8% da arrecadação anual do Fundo no intuito dos serviços da Comissão de Marinha Mercante que fica autorizada a contratar pessoal e serviços necessários mediante aprovação do orçamento da Comissão pelo Ministro dos Transportes.</u></p> <p>§ 1º - <u>A Comissão de Marinha Mercante poderá caucionar a receita futura do Fundo da Marinha Mercante, para garantir empréstimos contraídos para realização dos fins enumerados nos incisos I, II, III e IV deste artigo.</u></p> <p>§ 2º - <u>A Comissão de Marinha Mercante poderá contratar empréstimos no mercado nacional ou internacional de capitais, obedecendo as recomendações contidas na Lei 5.000, de 24/5/1966 para realização dos fins enumerados nos incisos I a IV deste artigo, bem como dar garantia a empréstimos contraídos no Brasil.</u></p>

FUNDOS ESPECIAIS PARA TRANSPORTES

F U N D O	C O N S T I T U I Ç Ã O	E M P R Ê G O
<p><u>FUNDO DE REFI -</u> <u>MANEJAMENTO DA</u> <u>MAR. MERCANTE</u></p> <p>Criado pelo De- creto nº 60.679 de 3/5/67.</p>	<p>a) Transferência mensal dos saldos da conta "Go- vêrno Federal, conta de liquidação da Instru- ção nº 204 da "SUMOC";</p> <p>b) Recursos mobilizados pela CMM no mercado inter- no e no internacional de capitais;</p> <p>c) Dotações que com base no artigo 61 da Lei nº... 5.025 de 10/06/1956, e sob autorização do Con- selho Monetário Nacional, forem destacadas do "Fundo de Financiamento à Exportação" para con- cessão de prêmios à indústria de construção na- val e financiamento ou refinanciamento dos con- tratos para a compra de construção de navios desde que destinados à exportação e às linhas de longo curso;</p> <p>d) Recursos orçamentários que venham a ser desti- nados nos exercícios de 1968 e 1969.</p>	<p>a) No refinanciamento de contratos para a compra ou construção de embarcações à conta do Fundo da Marinha Mercante;</p> <p>b) Suplementação de prêmios à indústria de cons- trução naval.</p> <p><u>NOTA:</u> O recurso correspondente a êste fundo, montou em NCr\$ 135.000.000,00 que fo- ram distribuídos nos exercícios de .. 1967, 1968 e 1969.</p> <p>(Êste montante é aproximado)</p>
<p><u>FUNDO PORTUÁRIO</u> <u>NACIONAL (FPN).</u></p> <p>Lei Nº 3.421 de 10/07/1958.</p>	<p>a) 60% da Taxa de Melhoramentos dos Portos.</p> <p>b) 8% do produto da arrecadação dos direitos de importação para consumo.</p> <p>c) O produto de aforamento de "acrescidos da Mari- nha", quando resultantes de obras realizadas pe- lo DNPVN.</p> <p>d) Reembolso dos serviços de dragagem executados por conta do FUNDO.</p>	<p>Plano Portuário Nacional, com aplicação:</p> <p>a) Direta pelo DNPVN, em estudos, projetos, servi- ços, obras, aquisições e pagamento de serviços de dragagem.</p> <p>b) Através das administrações dos portos, nos paga- mentos de estudos, projetos, obras, aquisições, e serviços a cargo dessas administrações para e- xecução de programas ou projetos previamente a- provados pelo Ministério dos Transportes.</p>

FUNDOS ESPECIAIS PARA TRANSPORTES

FUNDO	CONSTITUIÇÃO	EMPREGO
	e) Dotações do orçamento da União. f) Juros e outras receitas bancárias.	c) Através de empréstimos contraídos.
<u>TAXA DE MELHO-</u> <u>RAMENTOS DOS</u> <u>PORTOS.</u>  Alterada pelo Decreto-Lei nº 415 de 10/1/69.	a) 2% quando importado do exterior. b) 0,2% do valor comercial de mercadorias importadas e exportadas no comércio de cabotagem e de navegação interior.	a) 60% para o Fundo Portuário Nacional. b) 40% para investimentos no próprio porto arrecadador, mediante aprovação do DNPVN.

EAV/lmf.